

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.679/03.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA RETIRADA DE
PROPAGANDA ELEITORAL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.679, de 30 de SETEMBRO de 2004, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, a obrigação da retirada, findo período político-eleitoral, previsto em lei especial, de todo e qualquer material de propaganda político-eleitoral, nos logradouros públicos municipais.

Parágrafo Único - Para efeito de material político-eleitoral, de que fala o caput deste artigo, compreende-se cartazes, faixas, panfletos, folder`s, banner`s, outdoor`s, e qualquer outro cujos objetivos consistam na propagação de candidatura político-eleitoral.

Art. 2º - Ficará sob responsabilidade do respectivo candidato a obrigação de retirada do material de propaganda político-eleitoral, tendo o prazo de 30 dias após o pleito-eleitoral para a retirada do mesmo.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator a notificação, com prazo de 10 (dez) dias, para retirada do material descrito no artigo 1º, parágrafo único.

Art. 4º - Caso do não cumprimento do artigo 3º, sujeitará o eventual candidato infrator ao pagamento de multa equivalente à 500 (quinhentas) UFIR`s.

Art. 5º - Os recursos financeiros oriundos das aplicações das multas previstas no artigo anterior, deverão ser revertidos para custeio e manutenção de projetos e planos na área do meio-ambiente, a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento de que trata esta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Fiscalização.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2004.


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Vereador

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 01 de outubro de 2004.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**